



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.516/2014

Dispõe sobre a consolidação das datas comemorativas e dos feriados municipais no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas e feriados no Município de Juazeiro-BA.

Art. 2º. São feriados municipais, para os efeitos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, os seguintes:

I - a data do Carnaval antecipado de Juazeiro, a ser comemorada na segunda sexta-feira antecedente à sexta-feira do início do Carnaval oficial;

II - a festa móvel da Sexta-Feira da Paixão;

III - o dia 15 de julho, consagrado às manifestações alusivas à emancipação política do Município de Juazeiro;

IV - o dia 08 de setembro, consagrado a Nossa Senhora das Grotas, quando o Município de Juazeiro dará todo apoio às festividades religiosas em louvor à Padroeira da Cidade, das quais participarão obrigatoriamente o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os feriados municipais poderão ser deslocados a critério do Poder Executivo.

Art. 3º. Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Juazeiro de cada ano:

I - os festejos carnavalescos oficiais;

II - a celebração religiosa de Corpus Christi;

III - os festejos juninos;

IV - as festividades alusivas à Semana da Pátria;

V - as festividades da Natividade do Senhor e do Fim de Ano.

Art. 4º. Não são considerados feriados municipais as datas abaixo, embora a tradição, costume celebrar esses dias, caso em que a dispensa ao trabalho nessas datas é mera liberalidade das empresas.

I - terça-feira de carnaval;

II - quarta-feira de cinzas;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

III - dia de Corpus Christi;

IV - dia de São João.

Art. 5º. Ficam expressamente revogadas, por força desta Consolidação, as Leis Municipais nº 416, de 19 de agosto de 1961, nº 953, de 18 de outubro de 1984, nº 2.258, de 29 de dezembro de 2011, e nº 2.487, de 03 de setembro de 2014.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
30 de dezembro de 2014.**

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município